



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga" ..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e define as atribuições de suas unidades. .

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- IX - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- X - Procuradoria Geral do Município;
- XI - Administração de Distrito;
- XII - Seção de Processamento de Dados

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º) - A Secretaria Municipal de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, - assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e au



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

(au) toridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos do expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 4º) - A Secretaria Municipal de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano - Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 5º) - A Secretaria Municipal de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa.

Artigo 6º) - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material;
 - a) Setor de Almoxarifado.
- II - Seção de Comunicação;
- III - Setor de Patrimônio;
- IV - Setor de Guarda Municipal.

Artigo 7º) - A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, pro cessamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 8º) - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03

Artigo 9º) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, - limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscalização de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
 - a) Setor de Obras e Manutenção;
 - b) Setor de Pavimentação;
 - c) Setor de Estradas Municipais;
 - d) Setor de Pedreira;
- II - Setor de Transporte Internos;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Setor de Cemitério;
- V - Setor de Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito;
- VII - Setor de Serviços Gerais;
- VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11) - A Secretaria Municipal de Educação é a unidade encarregada pelo desenvolvimento das atividades educacionais e seu campo funcional constitui:

- I - A execução da Lei Orgânica do Município na área da educação;
- II - A execução de atividades para implantação do Plano Diretor na área da educação;
- III - A execução de atividades de educação infantil, ensino de 1º Grau e 2º Grau Profissionalizante;
- IV - A prestação de assistência escolar nas áreas da saúde, do transporte e da merenda;
- V - A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 04 -

VI - A promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

VII - A promoção de desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação;

VIII - A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis estaduais de ensino, bem como as decisões da Delegacia de Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

IX - A execução de atividades relacionadas com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

Artigo 12) - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação:
 - a) Coordenadoria de Ensino;
 - b) Secretaria Administrativa.
- II - Setor de Transporte Escolar;
- III - Setor de Merenda Escolar.

Artigo 13) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades culturais, esportivas e turísticas.

Artigo 14) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Cultura:
 - a) Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker";
 - b) Biblioteca Municipal "Chico Mestre".
- II - Setor de Esportes:
 - a) CEFE
 - b) CCE
- III - Setor de Turismo:
 - a) COMTUR.

Artigo 15) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência, de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência social e promoção do bem estar da população carente.

Artigo 16) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico
- II - Setor de Promoção Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 05 -

Artigo 17) - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 18) - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- III - Seção de Controle e Acompanhamento.

Artigo 19) - A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a - representar o município em juízo e fora dele, promover a execução - judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, - exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre - questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 20) - A Administração de Distrito é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interesse do Distrito e cumprir outras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 21) - A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 22) - Ficam redenominados os empregos em comissão, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, e alterações posteriores, na forma que segue:

I - os seguintes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 06 -

- Chefe de Gabinete para Secretário Municipal de Governo;
- Assessor Jurídico para Procurador Geral do Município;
- Assessor de Planejamento para Secretário Municipal de Planejamento;
- Diretor do Departamento de Administração para Secretário Municipal de Administração;
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais para Secretário Municipal de Obras e Serviços;
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos para Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

II - O seguinte do Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986:

- Diretor do Departamento de Finanças para Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 23) - O emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Educação e Cultura, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores, passa a denominar-se de Encarregado do Setor de Educação.

Artigo 24) - Fica extinto o emprego em comissão de Diretor do Departamento Sócio-Cultural, constante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 25) - Ficam criados o emprego em comissão de Secretário Municipal de Educação e de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, ambos na referência inicial 43, que passam a constar no Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 26) - Ficam revogados:

- I - os artigos 16 a 32, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985;
- II - os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 2.094/90, de 23 de agosto de 1.990;
- III - o artigo 1º, da Lei nº 2.112/90, de 17 de outubro de 1.990;
- IV - os artigos 1º a 4º, da Lei nº 2.118/90, de 24 de outubro de 1.990.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

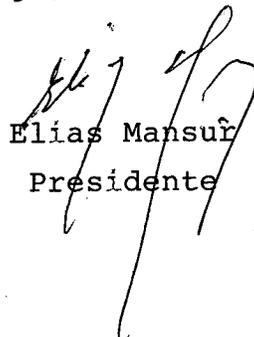
07 -

Artigo 27) - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos e unidades constantes do Artigo 2º e das unidades administrativas a eles subordinadas.

Artigo 28) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, financiado o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 29) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Junho de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga" ..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e define as atribuições de suas unidades. .

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- IX - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- X - Procuradoria Geral do Município;
- XI - Administração de Distrito;
- XII - Seção de Processamento de Dados.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º) - A Secretaria Municipal de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes - a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, - assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e au



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

(au) toridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos do expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 4º) - A Secretaria Municipal de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano - Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 5º) - A Secretaria Municipal de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa.

Artigo 6º) - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material;
 - a) Setor de Almoxarifado.
- II - Seção de Comunicação;
- III - Setor de Patrimônio;
- IV - Setor de Guarda Municipal.

Artigo 7º) - A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 8º) - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

Artigo 9º) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, - limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscalização de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compõe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Obras e Cadastro:

- a) Setor de Obras e Manutenção;
- b) Setor de Pavimentação;
- c) Setor de Estradas Municipais;
- d) Setor de Pedreira;

II - Setor de Transporte Internos;

III - Setor de Limpeza Pública;

IV - Setor de Cemitério;

V - Setor de Parques e Jardins;

VI - Setor de Trânsito;

VII - Setor de Serviços Gerais;

VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11) - A Secretaria Municipal de Educação é a unidade encarregada pelo desenvolvimento das atividades educacionais e seu campo funcional constitui:

I - A execução da Lei Orgânica do Município na área da educação;

II - A execução de atividades para implantação do Plano Diretor na área da educação;

III - A execução de atividades de educação infantil, ensino de 1º Grau e 2º Grau Profissionalizante;

IV - A prestação de assistência escolar nas áreas da saúde, do transporte e da merenda;

V - A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 04 -

VI - A promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

VII - A promoção de desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação;

VIII - A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis estaduais de ensino, bem como as decisões da Delegacia de Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

IX - A execução de atividades relacionadas com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

Artigo 12) - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação:
 - a) Coordenadoria de Ensino;
 - b) Secretaria Administrativa.
- II - Setor de Transporte Escolar;
- III - Setor de Merenda Escolar.

Artigo 13) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades culturais, esportivas e turísticas.

Artigo 14) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Cultura:
 - a) Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker";
 - b) Biblioteca Municipal "Chico Mestre".
- II - Setor de Esportes:
 - a) CEFE
 - b) CCE
- III - Setor de Turismo:
 - a) COMTUR.

Artigo 15) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência, de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência social e promoção do bem estar da população carente.

Artigo 16) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 05 -

Artigo 17)- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 18)- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- III - Seção de Controle e Acompanhamento.

Artigo 19)- A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a - representar o município em juízo e fora dele, promover a execução - judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, - exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre - questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 20)- A Administração de Distrito é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interesse do Distrito e cumprir outras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 21)- A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 22)- Ficam redenominados os empregos em comissão, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, e alterações posteriores, na forma que segue:

- I - os seguintes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 06 -

- Chefe de Gabinete para Secretário Municipal de Governo;
- Assessor Jurídico para Procurador Geral do Município;
- Assessor de Planejamento para Secretário Municipal de Planejamento;
- Diretor do Departamento de Administração para Secretário Municipal de Administração;
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais para Secretário Municipal de Obras e Serviços;
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos para Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

II - O seguinte do Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986:

- Diretor do Departamento de Finanças para Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 23) - O emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Educação e Cultura, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores, passa a denominar-se de Encarregado do Setor de Educação.

Artigo 24) - Fica extinto o emprego em comissão de Diretor do Departamento Sócio-Cultural, constante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 25) - Ficam criados o emprego em comissão de Secretário Municipal de Educação e de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, ambos na referência inicial 43, que passam a constar no Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 26) - Ficam revogados:

I - os artigos 16 a 32, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985;

II - os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 2.094/90, de 23 de agosto de 1.990;

III - o artigo 1º, da Lei nº 2.112/90, de 17 de outubro de 1.990;

IV - os artigos 1º a 4º, da Lei nº 2.118/90, de 24 de outubro de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 07 -

Artigo 27) - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos e unidades constantes do Artigo 2º e das unidades administrativas a eles subordinadas.

Artigo 28) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 29) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de abril de 1.991.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de abril de 1991

Presidente

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 07 de abril de 1991.

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 05 de 1991

Presidente

Adiado a 2ª discussão.
Requerimento aprovado por
pedido do V. Sr. José Carlos Semed.
Pi. 21/05/91.

Adiado em 2ª discussão, a
pedido do V. Sr. José Carlos Semed.
Pi. 14/05/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02 que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis - que constituem esse Egrégio Legislativo, visa atender exigências da Lei Orgânica do Município, constantes de seus artigos 33, § 1º, inciso IV (iniciativa do Poder Executivo, na criação, estruturação e atribuições das secretaria e órgãos da administração pública); artigo 54, § 2º (atribuições da Administração de Distrito); e artigo 67 (criação da Procuradoria - Geral do Município).

Nos termos do artigo 33, § 1º, inciso IV da mesma Lei Orgânica, a iniciativa da lei complementar ora sugerida, é privativa do Prefeito.

Como os senhores vereadores poderão notar na propositura ora encaminhada, a única alteração substancial, está na criação das secretarias Municipais de Educação e a de Cultura, Esportes e Turismo, que estão agora inceridas no corpo do Projeto.

Assim, o fizemos pelos seguintes motivos:

Atualmente, a atuação do Departamento Sócio-Cultural se mantém comprometida, pelo excesso de encargos e responsabilidades, com áreas distintas, a saber:

- educação
- merenda escolar
- transporte escolar
- cultura
- esportes - CEFE e CCE
- turismo.

As atividades multiplicadas pela Municipalização do Ensino, a diversidade de fins e meios para solução de apenas um responsável, somados à vivência diária, na multipli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

(multipli-)cidade de atenções e necessidades, enfim, a excessiva diversidade de áreas de atuação, não estão se revelando como boa solução para atender bem e melhor ao munícipe.

Em face do Processo de Municipalização do Ensino, as atividades, na área da educação tornaram-se cada vez mais extensas e mais complexas. À medida em que o Processo se desenvolve, amplia-se a necessidade de se reorganizar a área, a fim de melhor desenvolver os trabalhos inerentes.

Com isto, vem avolumando os serviços administrativos da área da educação, com tarefas e atribuições, de tal forma que, sua organização administrativa, está a exigir estrutura independente, isto é, uma Secretaria Municipal dedicada exclusivamente à educação com um todo.

Por consequência, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, ficaria encarregada da área da cultura, dos esportes e turismo, onde poderia, pela dedicação e especificidade, trazer também, maiores atenções e benefícios aos munícipes.

Esta divisão de encargos, traria, sem sombra de dúvidas, maior dinâmica aos trabalhos de gerenciamento das atividades que lhe são afetas, permitindo uma melhor realização de metas e de objetivos.

Para análise comparativa, oferecemos a estudo, as estruturas equivalentes, de outras prefeituras, como segue:

S.J.B. VISTA

Educação; Promoção Social; Saúde; Turismo, Cultura e Esporte (4).

MOCOCA

Educação e Cultura; Esporte, Turismo e Recreação; Promoção Social; Saúde (4)-

MOGI MIRIM

Educação e Cultura; Esporte, Turismo e Recreação; Promoção Social; Saúde (4).

LEME

Educação; Cultura, Esporte e Turismo; Saúde e Promoção Social (3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

Como se observa, a divisão administrativa ora proposta caracteriza-se como moderada e dentro dos padrões verificados em outras prefeituras de porte aproximado da nossa.

Evitaremos com isso que se mantenha no município um setor de educação ilegal e impossibilitado de formar alunos e emitir certificados ou diplomas.

Estaremos aptos a estruturar, legalizar e fazer funcionar a Escola Profissionalizante Municipal "Professora Yolanda Storni de Godoy", para o ano de 1.992.

Dado o alcance da presente propositura, solicitamos que sua tramitação seja efetuada em regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 08, 91. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga" ..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa municipal e define as atribuições de suas unidades:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo
- II - Secretaria de Planejamento
- III - Secretaria de Administração
- IV - Secretaria de Finanças
- V - Secretaria de Obras e Serviços Municipais
- VI - Secretaria Sócio-Cultural
- VII - Secretaria da Saúde e Promoção Social
- VIII - Secretaria de Recursos Humanos
- IX - Procuradoria Geral do Município
- X - Administração de Distrito
- XI - Seção de Processamento de Dados

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º) - A Secretaria de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e autoridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos do expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(audiên-) cias e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 4º) - A Secretaria de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 5º) - A Secretaria de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa.

Artigo 6º) - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material
 - Setor de Almoхарifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Guarda Municipal

Artigo 7º) - A Secretaria de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 8º) - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação
- II - Seção de Cadastro Fiscal
- III - Seção de Contabilidade
- IV - Seção de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 9º) - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativa à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscalização de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10) - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Obras e Cadastro:

- a) Setor de Obras e Manutenção;
- b) Setor de Pavimentação;
- c) Setor de Estradas Municipais;
- d) Setor de Pedreira.

II - Setor de Transportes Internos;

III - Setor de Limpeza Pública;

IV - Setor de Cemitério;

V - Setor de Parques e Jardins;

VI - Setor de Trânsito;

VII - Setor de Serviços Gerais;

VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11) - A Secretaria Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas.

Artigo 12) - A Secretaria Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Educação e Cultura;

II - Setor de Merenda Escolar;

III - Setor de Turismo;

IV - Setor de Esportes;

V - Setor de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 13)- A Secretaria da Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência, de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência social e promoção do bem estar da população carente.

Artigo 14)- A Secretaria da Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.

Artigo 15)- A Secretaria de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 16)- A Secretaria de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- III - Seção de Controle e Acompanhamento.

Artigo 17)- A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a representar o município em juízo e fora dele, promover a execução judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 18)- A Administração de Distrito é a unidade encarregada de desenvolver atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interesse do Distrito e cumprir outras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 19)- A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 20) - Ficam redenominados os empregos em comissão, constantes dos Anexos I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, na forma que segue:

I - os seguintes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:

✕ - Chefe de Gabinete para Secretário de Governo;

✕ - Assessor Jurídico para Procurador Geral do Município;

✕ - Assessor de Planejamento para Secretário - de Planejamento;

✕ - Diretor do Departamento Sócio-Cultural para Secretário Sócio-Cultural;

✕ - Diretor do Departamento de Administração para Secretário da Administração;

✕ - Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais para Secretário de Obras e Serviços Municipais;

✕ - Diretor do Departamento de Recursos Humanos para Secretário de Recursos Humanos;

✕ - Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário da Saúde e Promoção Social.

II - o seguinte do Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986:

✕ - Diretor do Departamento de Finanças para Secretário das Finanças.

Artigo 21) - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos e unidades constantes do Artigo 2º e das unidades administrativas a eles subordinadas.

Artigo 22) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 23) - Ficam revogados:

I - Os artigos 16 a 32, da Lei nº 1.628/85, -
de 21 de março de 1.985;

II - Os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº -
.2094/90, de 23 de agosto de 1.990;

III - O artigo 1º, da Lei nº 2.112/90, de 17 de
outubro de 1.990;

IV - Os artigos 1º a 4º, da Lei nº 2.118/90, -
de 24 de outubro de 1.990.

Artigo 24) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1.991.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de Fevereiro de 1991

[Handwritten Signature]
EUBÉRIO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 26 de Fevereiro de 1991

[Handwritten Signature]
Presidente

Prejudicado na 1ª discussão, em
virtude da aprovação da men-
sagem Aditiva ao projeto (Substi-
tuto).

Pi. 07/05/91.
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa atender exigências da Lei Orgânica do Município, constantes de seus artigos 33, § 1º, inciso IV (iniciativa do Poder - Executivo, na criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública); artigo 54, § 2º (atribuições da Administração de Distrito); e artigo 67 (criação da Procuradoria Geral do Município).

Nos termos do artigo 33, § 1º, inciso IV da mesma Lei Orgânica, a iniciativa da lei complementar ora sugerida, é privativa do Prefeito.

A estrutura atual da Prefeitura é a nível de Assessorias e Departamento. Em obediência ao artigo 62 de Lei Orgânica, a Prefeitura deverá estruturar-se a nível de Secretarias. Assim sendo, classificamos, neste Projeto, as Assessorias de Planejamento e de Gabinete e os Departamentos, todos como Secretaria. Exceção feita à Assessoria Jurídica, contemplada com denominação própria.

Relativamente às atribuições dos órgãos, mantivemos as constantes das Leis nºs 1.628/85, 2.094/90, 2.112/90 e 2.118/90, estas últimas introduzindo alterações na primeira. Em alguns poucos pontos, houve alterações de conteúdo, que passamos a comentar:

1 - Secretaria de Planejamento - introduzida a atribuições relativas ao Plano Diretor, visto que ao ser este implantado, há necessidade de um órgão administrativo que tenha a responsabilidade de fiscalizar o seu satisfatório cumprimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

2 - Secretaria de Governo - foram discriminadas algumas outras atribuições, porém todas próprias da área do Gabinete;

3 - Administração de Distrito - trata-se de matéria nova, criada pela LOM.

Os prazos fixados pela LOM foram: 04 de julho - de 1.990, definição das atribuições da Administração de Distrito; 31 de dezembro de 1.990, criação das Secretarias e da Procuradoria Geral do Município.

Em anexo, cópia das legislações citadas.

Assim, pois, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

PI, FEV, 25, 91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.628/85 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

Eu, FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º)- As atividades da administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º)- O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º)- O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento-Programa Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 4º)- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos relacionados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Artigo 5º)- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, - através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º)- O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 8º)- A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 9º)- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10)- A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11)- Deverá o Executivo recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, nos termos da legislação vigente, e resguardando os interesses da Administração.

Artigo 12)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 13)- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 14)- A administração municipal orientará todas as atividades no sentido de:

- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15)- A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16)- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - órgãos da Assessoria:
 - a)- Assessoria de Gabinete;
 - b)- Assessoria Jurídica;
 - c)- Assessoria de Planejamento.
- II - órgãos de Execução Direta:
 - a)- Departamento Sócio-Cultural;
 - b)- Departamento de Finanças;
 - c)- Departamento de Administração;
 - d)- Departamento de Obras e Serviços Municipais;
 - e)- Administração do Distrito de Cachoeira das Emas;
 - f)- Seção de Processamento de Dados.

Artigo 17)- Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I - primeiro nível: Departamento;
- II - segundo nível : Seção;
- III - terceiro nível: Setor.

Artigo 18)- Além dos órgãos instituídos - nesta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes.

Artigo 19)- Os órgãos colegiados serão cons



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada órgão colegiado poderá elaborar o seu regimento interno definindo suas competências.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20)- À Assessoria de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes, prestação de assistência aos assuntos de relações públicas e qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal.

Seção II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 21)- À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

Seção III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 22)- À Assessoria de Planejamento compete: planejar e executar a política de desenvolvimento administrativo e urbano e executar controle do uso do solo.

Seção IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 23)- À Administração do Distrito de Cachoeira de Emas compete o cumprimento das instruções recebidas do Prefeito Municipal; e coordenar os serviços executados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura, na área de seu Distrito.

Seção V

DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

Artigo 24)- O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas do Município, bem como as de assistência médica, social e promoção do bem estar da população carente, e ainda, executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

Artigo 25)- O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Atendimento Médico;
- III - Setor de Promoção Social;
- IV - Setor de Merenda Escolar;
- V - Setor de Turismo;
- VI - Setor de Esportes.

Seção VI

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 26)- O Departamento de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 27)- O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Seção VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades - de pessoal, administração de material e patrimônio, protocolo e arquivo, portaria, zeladoria e copa, bem como proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material
 - a)- Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Pessoal;
- III - Seção de Comunicação;
- IV - Setor de Patrimônio.

Seção VIII

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 30)- A Seção de Processamentos de Dados é a unidade encarregada da execução dos serviços de - processamento de dados, seu desenvolvimento e produção, visando aprimorar as atividades da organização.

Seção IX

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 31)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade, do horto municipal e da horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, atividades relativas - ao trânsito, transporte de cargas e transporte coletivo, de competência do Município, serviços de carpintaria, pintura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

e eletricidade, pavimentação, extração mineral, artefatos de cimento, e ainda, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados.

Artigo 32)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Obras e Cadastro:

a)- Setor de Obras e Manutenção;

b)- Setor de Pavimentação;

c)- Setor de Estradas Municipais;

d)- Setor de Pedreira.

II - Setor de Transportes Internos;

III - Setor de Limpeza Pública;

IV - Setor de Cemitério;

V - Setor de Parques e Jardins;

VI - Setor de Trânsito;

VII - Setor de Serviços Gerais;

VIII - Setor de Mercados e Feiras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33)- O Prefeito Municipal deverá - regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura - que discriminará as atribuições e competências dos órgãos - constantes dos incisos I e II do Artigo 16 do Capítulo II desta Lei.

Artigo 34)- À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos - automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências - de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 35)- As despesas decorrentes da - execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento - vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Artigo 36)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.985.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

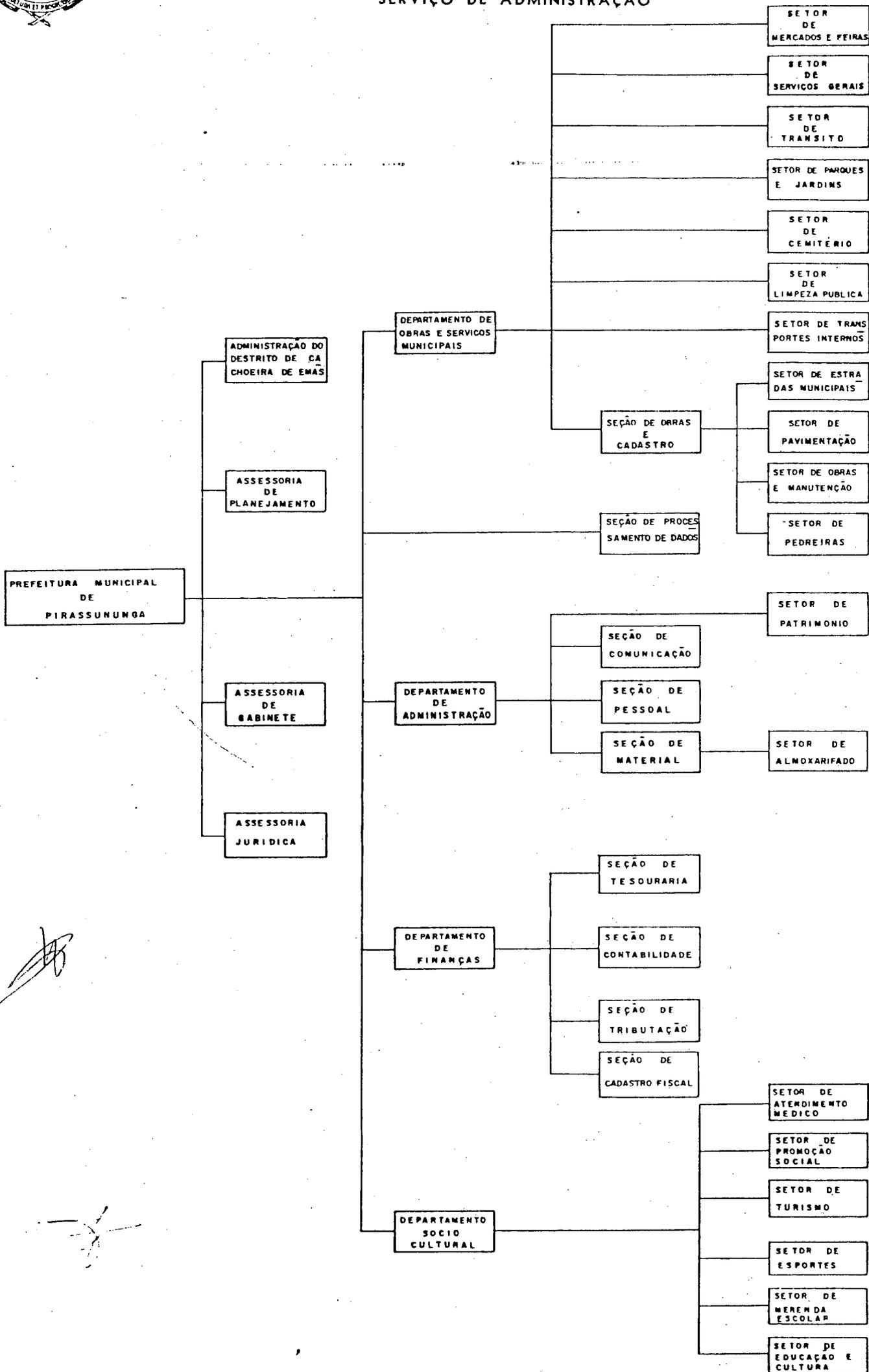
DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



34
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.094/90 -

"Cria o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado, a partir desta data, - dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º)- O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º)- O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Pessoal
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º)- Fica criado o seguinte emprego em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único)- Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 5º)- Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa."

"Artigo 29) - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Material

a) Setor de Almojarifado

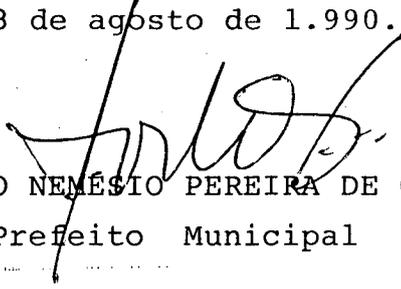
II - Seção de Comunicação

III - Setor de Patrimônio".

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
dor/.-

346



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.112/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628, - de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e guarda municipal".

"Artigo 29) - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Guarda Municipal

Artigo 2º) - O emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, Ref. 31 a 38 passa a denominar-se Encarregado de Setor I da Guarda Municipal, mantendo a referência, que passa a integrar o Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986 e suas modificações posteriores".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
dor/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.118/90 -

"Cria o Departamento de Saúde e Promoção Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Departamento de Saúde e Promoção Social.

Artigo 2º) - O Departamento de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver suas atividades, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º) - O Departamento de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.

Artigo 4º) - Os Artigos 24 e 25 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 24) - O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município".

"Artigo 25) - O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Merenda Escolar;
- III - Setor de Turismo;
- IV - Setor de Esportes;
- V - Setor de Transporte Escolar.

Artigo 5º) - Ficam criados os seguintes empregos:

- I - 01 emprego em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, ref. 43 a 50;
- II - 01 emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Transporte Escolar, nível II, ref. 33 a 40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

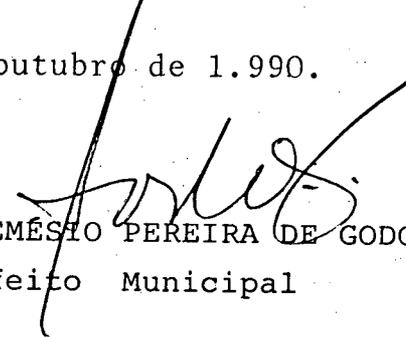
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Os empregos a que se referem os Incisos I e II deste artigo, ficam fazendo parte integrante, respectivamente, dos Anexos I e II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

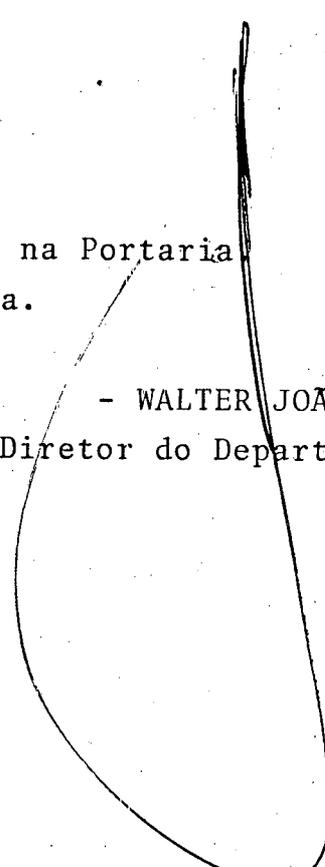
Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05/91.

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/91

Autoria : Executivo Municipal

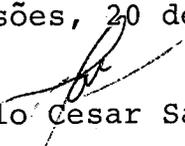
No inciso I, do artigo 22, onde se lê:

" - Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social".

LEIA-SE:

" - Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário Municipal de Saúde".

Sala das Sessões, 20 de maio de 1991.


Paulo Cesar Sacramento
Vereador

*Retirado pelo autor
P: 06/06/91.
[Handwritten initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

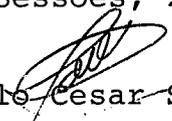
EMENDA Nº 04/91.

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/91
Autoria : Executivo Municipal

O artigo 22, passa a ser o artigo 23, e assim sucessivamente, passando o artigo 22 a ter a seguinte redação:

Artigo 22) - O Setor de Promoção Social é a unidade encarregada de prestar assistência social e promoção do bem estar' da população carente."

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1991.


Paulo Cesar Sacramento
Vereador

*Retirado pelo autor.
Pi: 06/06/91.
M 177*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03/91

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/91.

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16)- A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se da seguinte unidade administrativa:

- Setor de Atendimento Médico".

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1991.

Paulo Cesar Sacramento
Vereador

*Retirado pelo autor.
Pi. 06/06/91.
M M J*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02/91.

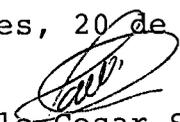
A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/91

Autoria: Executivo Municipal

Dá-se ao artigo 15, a seguinte redação:

"Artigo 15) - A Secretaria Municipal de Saúde é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1991.


Paulo Cesar Sacramento

Vereador

*Retornado pelo autor.
Pi: 06/06/91.
11/17/91*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/91.

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/91

Autoria: Executivo Municipal

Ficam introduzidas as seguintes alterações no artigo 2º:

- o inciso VIII, passa a ter a seguinte redação:
"VIII - Secretaria Municipal de Saúde".
- cria-se o inciso XIII, com a seguinte redação:
"XIII - Setor de Promoção Social".

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1991.


Paulo Cesar Sacramento
Vereador

*Retirado pelo autor
P: 06/06/91.
H. J. J.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

4/9

PARECER Nº

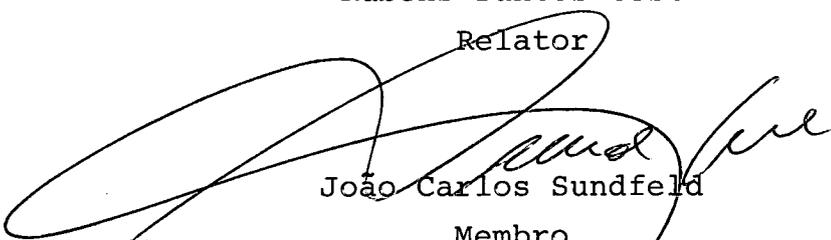
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Comple^lmentar nº 02/91, bem como a Mensagem Aditiva ao mesmo, de auto^lria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização^l administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nada^l tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/ABRIL/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

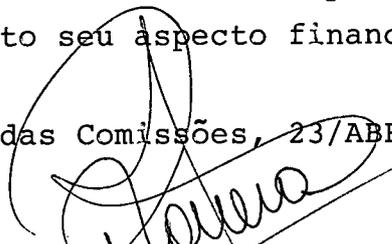
43/80

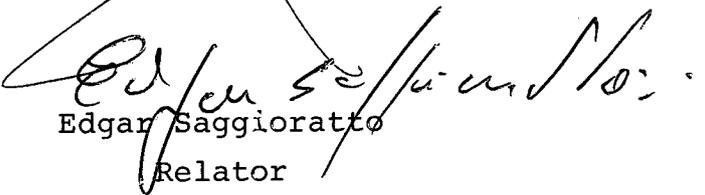
PARECER Nº

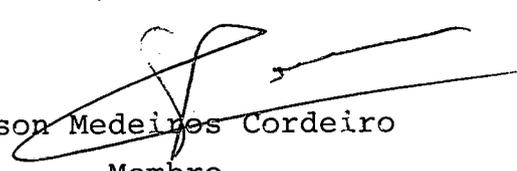
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/91, bem como a Mensagem Aditiva ao mesmo, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/ABRIL/1991.


Roberto Correia
Presidente


Edgar Saggiornatto
Relator


Gilson Medeiros Cordeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga" ..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e define as atribuições de suas unidades. .

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- IX - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- X - Procuradoria Geral do Município;
- XI - Administração de Distrito;
- XII - Seção de Processamento de Dados.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º) - A Secretaria Municipal de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, - assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e au

John



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

(au) toridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos - expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 4º) - A Secretaria Municipal de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano - Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 5º) - A Secretaria Municipal de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, - portaria, zeladoria e copa.

Artigo 6º) - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material;
 - a) Setor de Almoxarifado.
- II - Seção de Comunicação;
- III - Setor de Patrimônio;
- IV - Setor de Guarda Municipal.

Artigo 7º) - A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, pro cessamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 8º) - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

Artigo 9º) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, - limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscalização de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compõe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Obras e Cadastro:

- a) Setor de Obras e Manutenção;
- b) Setor de Pavimentação;
- c) Setor de Estradas Municipais;
- d) Setor de Pedreira;

II - Setor de Transporte Internos;

III - Setor de Limpeza Pública;

IV - Setor de Cemitério;

V - Setor de Parques e Jardins;

VI - Setor de Trânsito;

VII - Setor de Serviços Gerais;

VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11) - A Secretaria Municipal de Educação é a unidade encarregada pelo desenvolvimento das atividades educacionais e seu campo funcional constitui:

I - A execução da Lei Orgânica do Município na área da educação;

II - A execução de atividades para implantação do Plano Diretor na área da educação;

III - A execução de atividades de educação infantil, ensino de 1º Grau e 2º Grau Profissionalizante;

IV - A prestação de assistência escolar nas áreas da saúde, do transporte e da merenda;

V - A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 04 -

VI - A promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

VII - A promoção de desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação;

VIII - A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis estaduais de ensino, bem como as decisões da Delegacia de Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

IX - A execução de atividades relacionadas com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

Artigo 12) - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação:
 - a) Coordenadoria de Ensino;
 - b) Secretaria Administrativa.
- II - Setor de Transporte Escolar;
- III - Setor de Merenda Escolar.

Artigo 13) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades culturais, esportivas e turísticas.

Artigo 14) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Cultura:
 - a) Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker";
 - b) Biblioteca Municipal "Chico Mestre".
- II - Setor de Esportes:
 - a) CEFE
 - b) CCE
- III - Setor de Turismo:
 - a) COMTUR.

Artigo 15) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência, de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência social e promoção do bem estar da população carente.

Artigo 16) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 05 -

Artigo 17)- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 18)- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- III - Seção de Controle e Acompanhamento.

Artigo 19)- A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a - representar o município em juízo e fora dele, promover a execução - judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, - exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre - questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 20)- A Administração de Distrito é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da - Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interêsse do Distrito e cumprir outras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 21)- A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 22)- Ficam redenominados os empregos em comissão, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, e alterações posteriores, na forma que segue:

I - os seguintes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 06 -

- Chefe de Gabinete para Secretário Municipal de Governo;
- Assessor Jurídico para Procurador Geral do Município;
- Assessor de Planejamento para Secretário Municipal de Planejamento;
- Diretor do Departamento de Administração para Secretário Municipal de Administração;
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais para Secretário Municipal de Obras e Serviços;
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos para Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

II - O seguinte do Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986:

- Diretor do Departamento de Finanças para Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 23) - O emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Educação e Cultura, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores, passa a denominar-se de Encarregado do Setor de Educação.

Artigo 24) - Fica extinto o emprego em comissão de Diretor do Departamento Sócio-Cultural, constante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 25) - Ficam criados o emprego em comissão de Secretário Municipal de Educação e de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, ambos na referência inicial 43, que passam a constar no Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 26) - Ficam revogados:

I - os artigos 16 a 32, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985;

II - os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 2.094/90, de 23 de agosto de 1.990;

III - o artigo 1º, da Lei nº 2.112/90, de 17 de outubro de 1.990;

IV - os artigos 1º a 4º, da Lei nº 2.118/90, de 24 de outubro de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

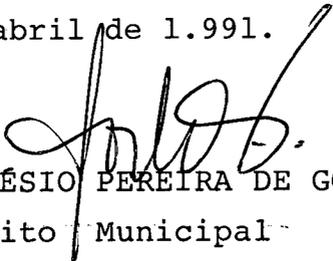
- 07 -

Artigo 27)- O Prefeito deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos e unidades constantes do Artigo 2º e das unidades administrativas a eles subordinadas.

Artigo 28)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 29)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de abril de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02 que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis - que constituem esse Egrégio Legislativo, visa atender exigências da Lei Orgânica do Município, constantes de seus artigos 33, § 1º, inciso IV (iniciativa do Poder Executivo, na criação, estruturação e atribuições das secretaria e órgãos da administração pública); artigo 54, § 2º (atribuições da Administração de Distrito); e artigo 67 (criação da Procuradoria - Geral do Município).

Nos termos do artigo 33, § 1º, inciso IV da mesma Lei Orgânica, a iniciativa da lei complementar ora sugerida, é privativa do Prefeito.

Como os senhores vereadores poderão notar na propositura ora encaminhada, a única alteração substancial, está na criação das secretarias Municipais de Educação e a de Cultura, Esportes e Turismo, que estão agora inseridas no corpo do Projeto.

Assim, o fizemos pelos seguintes motivos:

Atualmente, a atuação do Departamento Sócio-Cultural se mantém comprometida, pelo excesso de encargos e responsabilidades, com áreas distintas, a saber:

- educação
- merenda escolar
- transporte escolar
- cultura
- esportes - CEFE e CCE
- turismo.

As atividades multiplicadas pela Municipalização do Ensino, a diversidade de fins e meios para solução de apenas um responsável, somados à vivência diária, na multipli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

(multipli-)cidade de atenções e necessidades, enfim, a excessiva diversidade de áreas de atuação, não estão se revelando como boa solução para atender bem e melhor ao munícipe.

Em face do Processo de Municipalização do Ensino, as atividades, na área da educação tornaram-se cada vez mais extensas e mais complexas. À medida em que o Processo se desenvolve, amplia-se a necessidade de se reorganizar a área, a fim de melhor desenvolver os trabalhos inerentes.

Com isto, vem avolumando os serviços administrativos da área da educação, com tarefas e atribuições, de tal forma que, sua organização administrativa, está a exigir estrutura independente, isto é, uma Secretaria Municipal dedicada exclusivamente à educação com um todo.

Por consequência, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, ficaria encarregada da área da cultura, dos esportes e turismo, onde poderia, pela dedicação e especificidade, trazer também, maiores atenções e benefícios aos munícipes.

Esta divisão de encargos, traria, sem sombra de dúvidas, maior dinâmica aos trabalhos de gerenciamento das atividades que lhe são afetas, permitindo uma melhor realização de metas e de objetivos.

Para análise comparativa, oferecemos a estudo, as estruturas equivalentes, de outras prefeituras, como segue:

S.J.B. VISTA

Educação; Promoção Social; Saúde; Turismo, Cultura e Esporte (4).

MOCOCA

Educação e Cultura; Esporte, Turismo e Recreação; Promoção Social; Saúde (4)-

MOGI MIRIM

Educação e Cultura; Esporte, Turismo e Recreação; Promoção Social; Saúde (4).

LEME

Educação; Cultura, Esporte e Turismo; Saúde e Promoção Social (3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

Como se observa, a divisão administrativa ora proposta caracteriza-se como moderada e dentro dos padrões verificados em outras prefeituras de porte aproximado da nossa.

Evitaremos com isso que se mantenha no município um setor de educação ilegal e impossibilitado de formar alunos e emitir certificados ou diplomas.

Estaremos aptos a estruturar, legalizar e fazer funcionar a Escola Profissionalizante Municipal "Professora Yolanda Storni de Godoy", para o ano de 1.992.

Dado o alcance da presente propositura, solicitamos que sua tramitação seja efetuada em regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que - desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 08, 91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa municipal e define as atribuições de suas unidades:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo
- II - Secretaria de Planejamento
- III - Secretaria de Administração
- IV - Secretaria de Finanças
- V - Secretaria de Obras e Serviços Municipais
- VI - Secretaria Sócio-Cultural
- VII - Secretaria da Saúde e Promoção Social
- VIII - Secretaria de Recursos Humanos
- IX - Procuradoria Geral do Município
- X - Administração de Distrito
- XI - Seção de Processamento de Dados

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º) - A Secretaria de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e autoridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos do expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(audiên-) cias e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 4º) - A Secretaria de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 5º) - A Secretaria de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa.

Artigo 6º) - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material
 - Setor de Almoхарifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Guarda Municipal

Artigo 7º) - A Secretaria de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 8º) - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação
- II - Seção de Cadastro Fiscal
- III - Seção de Contabilidade
- IV - Seção de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 9º) - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativa à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras - particulares, administração e manutenção da frota municipal, - serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, - extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscaliz^{ção}ação de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10) - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Obras e Cadastro:

- a) Setor de Obras e Manutenção;
- b) Setor de Pavimentação;
- c) Setor de Estradas Municipais;
- d) Setor de Pedreira.

II - Setor de Transportes Internos;

III - Setor de Limpeza Pública;

IV - Setor de Cemitério;

V - Setor de Parques e Jardins;

VI - Setor de Trânsito;

VII - Setor de Serviços Gerais;

VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11) - A Secretaria Sócio-Cultural é a - unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas.

Artigo 12) - A Secretaria Sócio-Cultural com- põe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Educação e Cultura;

II - Setor de Merenda Escolar;

III - Setor de Turismo;

IV - Setor de Esportes;

V - Setor de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 13)- A Secretaria da Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência, de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência social e promoção do bem estar da população carente.

Artigo 14)- A Secretaria da Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.

Artigo 15)- A Secretaria de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 16)- A Secretaria de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- III - Seção de Controle e Acompanhamento.

Artigo 17)- A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a representar o município em juízo e fora dele, promover a execução judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 18)- A Administração de Distrito é a unidade encarregada de desenvolver atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interesse do Distrito e cumprir outras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 19)- A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 20)- Ficam redenominados os empregos em comissão, constantes dos Anexos I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, na forma que segue:

I - os seguintes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:

- Chefe de Gabinete para Secretário de Governo;
- Assessor Jurídico para Procurador Geral do Município;
- Assessor de Planejamento para Secretário de Planejamento;
- Diretor do Departamento Sócio-Cultural para Secretário Sócio-Cultural;
- Diretor do Departamento de Administração para Secretário da Administração;
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais para Secretário de Obras e Serviços Municipais;
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos para Secretário de Recursos Humanos;
- Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário da Saúde e Promoção Social.

II - o seguinte do Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986:

- Diretor do Departamento de Finanças para Secretário das Finanças.

Artigo 21)- O Prefeito deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos e unidades constantes do Artigo 2º e das unidades administrativas a eles subordinadas.

Artigo 22)- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 23) - Ficam revogados:

I - Os artigos 16 a 32, da Lei nº 1.628/85, -
de 21 de março de 1.985;

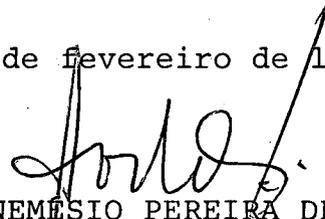
II - Os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº -
.2094/90, de 23 de agosto de 1.990;

III - O artigo 1º, da Lei nº 2.112/90, de 17 de
outubro de 1.990;

IV - Os artigos 1º a 4º, da Lei nº 2.118/90, -
de 24 de outubro de 1.990.

Artigo 24) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa atender exigências da Lei Orgânica do Município, constantes de seus artigos 33, § 1º, inciso IV (iniciativa do Poder Executivo, na criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública); artigo 54, § 2º (atribuições da Administração de Distrito); e artigo 67 (criação da Procuradoria Geral do Município).

Nos termos do artigo 33, § 1º, inciso IV da mesma Lei Orgânica, a iniciativa da lei complementar ora sugerida, é privativa do Prefeito.

A estrutura atual da Prefeitura é a nível de Assessorias e Departamento.. Em obediência ao artigo 62 de Lei Orgânica, a Prefeitura deverá estruturar-se a nível de Secretarias. Assim sendo, classificamos, neste Projeto, as Assessorias de Planejamento e de Gabinete e os Departamentos, todos como Secretaria. Exceção feita à Assessoria Jurídica, contemplada com denominação própria.

Relativamente às atribuições dos órgãos, mantivemos as constantes das Leis nºs 1.628/85, 2.094/90, 2.112/90 e 2.118/90, estas últimas introduzindo alterações na primeira. Em alguns poucos pontos, houve alterações de conteúdo, que passamos a comentar:

1 - Secretaria de Planejamento - introduzida a atribuições relativas ao Plano Diretor, visto que ao ser este implantado, há necessidade de um órgão administrativo que tenha a responsabilidade de fiscalizar o seu satisfatório cumprimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

2.- Secretaria de Governo - foram discriminadas algumas outras atribuições, porém todas próprias da área do Gabinete;

3 - Administração de Distrito - trata-se de matéria nova, criada pela LOM.

Os prazos fixados pela LOM foram: 04 de julho - de 1.990, definição das atribuições da Administração de Distrito; 31 de dezembro de 1.990, criação das Secretarias e da Procuradoria Geral do Município.

Em anexo, cópia das legislações citadas.

Assim, pois, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, FEV, 25, 91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.628/85 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

Eu, FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º)- As atividades da administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º)- O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º)- O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento-Programa Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 4º)- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos relacionados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Artigo 5º)- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos; para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º)- O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 8º)- A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 9º)- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10)- A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11)- Deverá o Executivo recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, nos termos da legislação vigente, e resguardando os interesses da Administração.

Artigo 12)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 13)- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 14)- A administração municipal orientará todas as atividades no sentido de:

- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15)- A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16)- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - órgãos da Assessoria:

- a)- Assessoria de Gabinete;
- b)- Assessoria Jurídica;
- c)- Assessoria de Planejamento.

II - órgãos de Execução Direta:

- a)- Departamento Sócio-Cultural;
- b)- Departamento de Finanças;
- c)- Departamento de Administração;
- d)- Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- e)- Administração do Distrito de Cachoeira das Emas;
- f)- Seção de Processamento de Dados.

Artigo 17)- Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

I - primeiro nível: Departamento;

II - segundo nível : Seção;

III - terceiro nível: Setor.

Artigo 18)- Além dos órgãos instituídos - nesta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes.

Artigo 19)- Os órgãos colegiados serão cons



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada órgão colegiado poderá elaborar o seu regimento interno definindo suas competências.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20)- À Assessoria de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes, prestação de assistência aos assuntos de relações públicas e qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal.

Seção II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 21)- À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

Seção III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 22)- À Assessoria de Planejamento compete: planejar e executar a política de desenvolvimento administrativo e urbano e executar controle do uso do solo.

Seção IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 23)- A Administração do Distrito de Cachoeira de Emas compete o cumprimento das instruções recebidas do Prefeito Municipal; e coordenar os serviços executados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura, na área de seu Distrito.

Seção V

DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

Artigo 24)- O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas do Município, bem como as de assistência médica, social e promoção do bem estar da população carente, e ainda, executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

Artigo 25)- O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Atendimento Médico;
- III - Setor de Promoção Social;
- IV - Setor de Merenda Escolar;
- V - Setor de Turismo;
- VI - Setor de Esportes.

Seção VI

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 26)- O Departamento de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 27)- O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Seção VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades - de pessoal, administração de material e patrimônio, protocolo e arquivo, portaria, zeladoria e copa, bem como proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material
 - a)- Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Pessoal;
- III - Seção de Comunicação;
- IV - Setor de Patrimônio.

Seção VIII

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 30)- A Seção de Processamentos de Dados é a unidade encarregada da execução dos serviços de - processamento de dados, seu desenvolvimento e produção, visando aprimorar as atividades da organização.

Seção IX

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 31)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade, do horto municipal e da horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, atividades relativas - ao trânsito, transporte de cargas e transporte coletivo, de competência do Município, serviços de carpintaria, pintura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

e eletricidade, pavimentação, extração mineral, artefatos de cimento, e ainda, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados.

Artigo 32)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
 - a)- Setor de Obras e Manutenção;
 - b)- Setor de Pavimentação;
 - c)- Setor de Estradas Municipais;
 - d)- Setor de Pedreira.
- II - Setor de Transportes Internos;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Setor de Cemitério;
- V - Setor de Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito;
- VII - Setor de Serviços Gerais;
- VIII - Setor de Mercados e Feiras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33)- O Prefeito Municipal deverá - regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura - que discriminará as atribuições e competências dos órgãos - constantes dos incisos I e II do Artigo 16 do Capítulo II desta Lei.

Artigo 34)- À medida em que forem instala - dos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da - Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos - automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Muni - cipal autorizado a promover as necessárias transferências - de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 35)- As despesas decorrentes da - execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento - vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

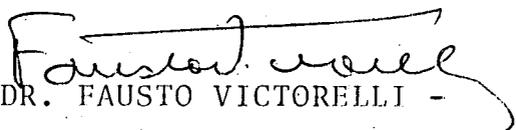
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Artigo 36) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

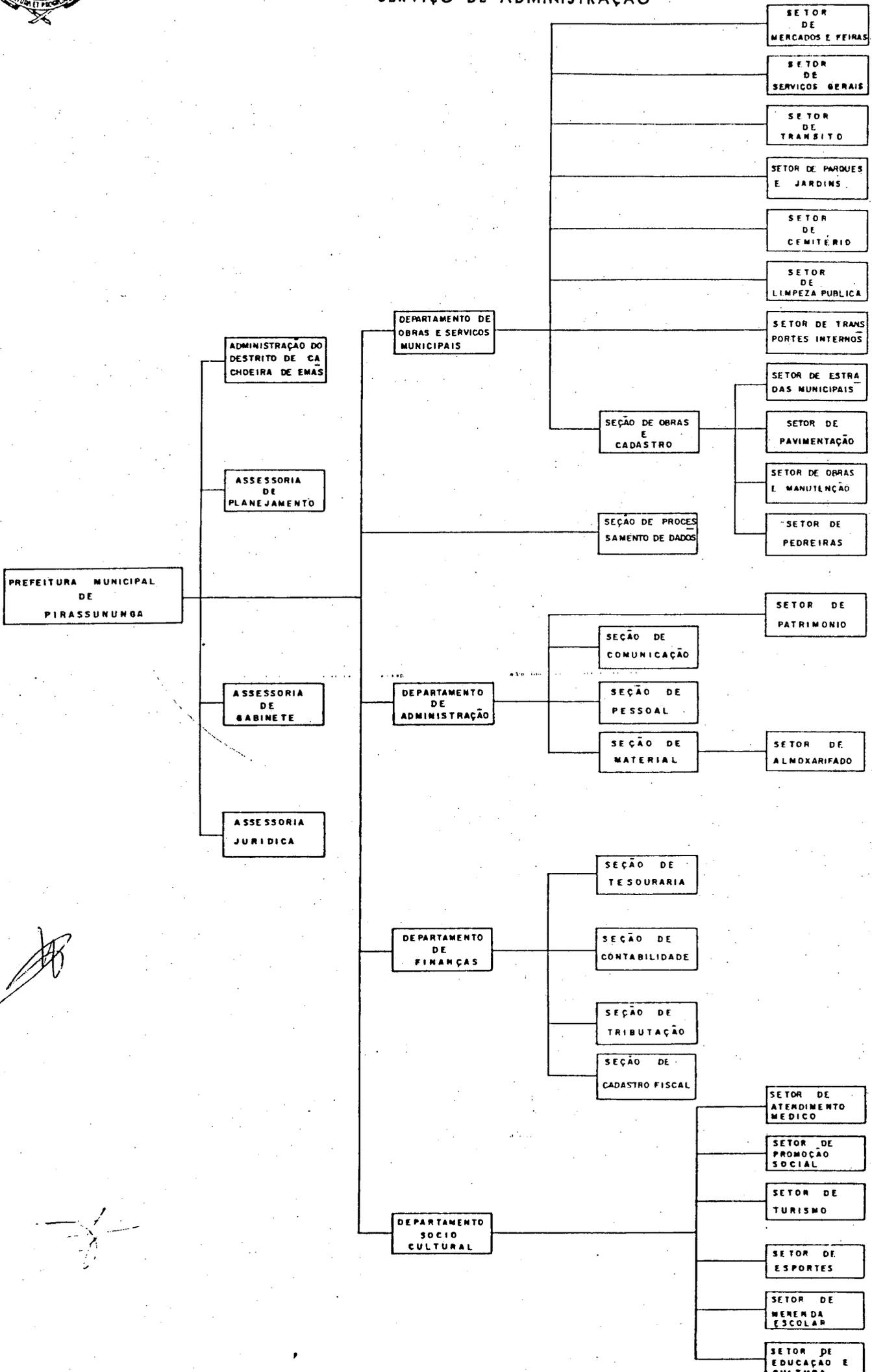
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.094/90 -

"Cria o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, - dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º) - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Pessoal
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º) - Fica criado o seguinte emprego em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único) - Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 5º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa."

"Artigo 29) - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Material

a) Setor de Almoxarifado

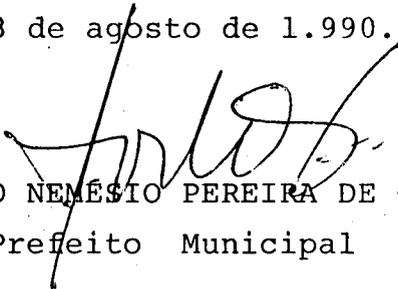
II - Seção de Comunicação

III - Setor de Patrimônio".

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
dor/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.112/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628, - de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e guarda municipal".

"Artigo 29) - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Material

a) Setor de Almoxarifado

II - Seção de Comunicação

III - Setor de Patrimônio

IV - Setor de Guarda Municipal

Artigo 2º) - O emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, Ref. 31 a 38 passa a denominar-se Encarregado de Setor I da Guarda Municipal, mantendo a referência, que passa a integrar o Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986 e suas modificações posteriores".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração.

dor/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.118/90 -

"Cria o Departamento de Saúde e Promoção Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Departamento de Saúde e Promoção Social.

Artigo 2º) - O Departamento de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver suas atividades, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º) - O Departamento de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.

Artigo 4º) - Os Artigos 24 e 25 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 24) - O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município".

"Artigo 25) - O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Merenda Escolar;
- III - Setor de Turismo;
- IV - Setor de Esportes;
- V - Setor de Transporte Escolar.

Artigo 5º) - Ficam criados os seguintes empregos:

I - 01 emprego em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, ref. 43 a 50;

II - 01 emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Transporte Escolar, nível II, ref. 33 a 40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

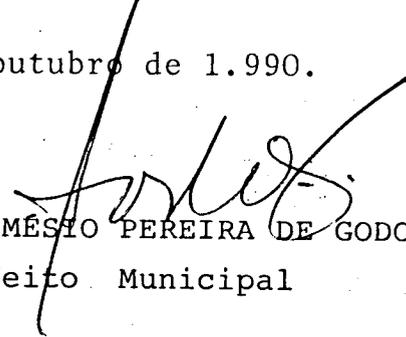
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Os empregos a que se referem os Incisos I e II deste artigo, ficam fazendo parte integrante, respectivamente, dos Anexos I e II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

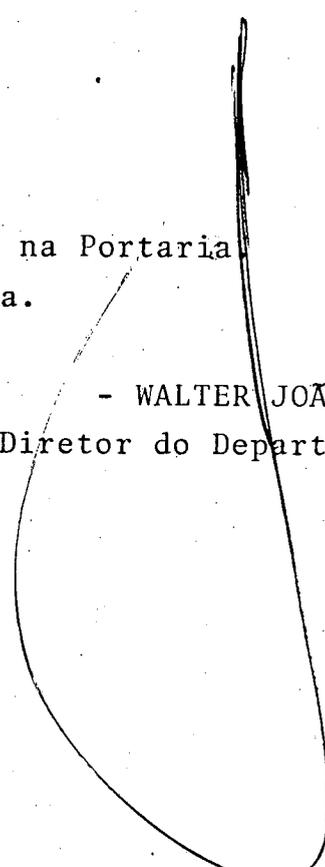
Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 002/91 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga" ..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e define as atribuições de suas unidades. .

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- IX - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- X - Procuradoria Geral do Município;
- XI - Administração de Distrito;
- XII - Seção de Processamento de Dados.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º) - A Secretaria Municipal de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, - assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e au



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

(au) toridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos do expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 49) - A Secretaria Municipal de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano - Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 50) - A Secretaria Municipal de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa.

Artigo 60) - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material;
 - a) Setor de Almoxarifado.
- II - Seção de Comunicação;
- III - Setor de Patrimônio;
- IV - Setor de Guarda Municipal.

Artigo 70) - A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 80) - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

Artigo 9º) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, - limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscalização de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
 - a) Setor de Obras e Manutenção;
 - b) Setor de Pavimentação;
 - c) Setor de Estradas Municipais;
 - d) Setor de Pedreira;
- II - Setor de Transporte Internos;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Setor de Cemitério;
- V - Setor de Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito;
- VII - Setor de Serviços Gerais;
- VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11) - A Secretaria Municipal de Educação é a unidade encarregada pelo desenvolvimento das atividades educacionais e seu campo funcional constitui:

- I - A execução da Lei Orgânica do Município na área da educação;
- II - A execução de atividades para implantação do Plano Diretor na área da educação;
- III - A execução de atividades de educação infantil, ensino de 1º Grau e 2º Grau Profissionalizante;
- IV - A prestação de assistência escolar nas áreas da saúde, do transporte e da merenda;
- V - A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 04 -

VI - A promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

VII - A promoção de desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação;

VIII - A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis estaduais de ensino, bem como as decisões da Delegacia de Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

IX - A execução de atividades relacionadas com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

Artigo 12) - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação:
 - a) Coordenadoria de Ensino;
 - b) Secretaria Administrativa.
- II - Setor de Transporte Escolar;
- III - Setor de Merenda Escolar.

Artigo 13) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades culturais, esportivas e turísticas.

Artigo 14) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Cultura:
 - a) Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker";
 - b) Biblioteca Municipal "Chico Mestre".
- II - Setor de Esportes:
 - a) CEFE
 - b) CCE
- III - Setor de Turismo:
 - a) COMTUR.

Artigo 15) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência, de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência social e promoção do bem estar da população carente.

Artigo 16) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Atendimento Médico;
- II - Setor de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 05 -

Artigo 17)- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 18)- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- III - Seção de Controle e Acompanhamento.

Artigo 19)- A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a - representar o município em juízo e fora dele, promover a execução - judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, - exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre - questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 20)- A Administração de Distrito é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interesse do Distrito e cumprir outras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 21)- A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 22)- Ficam redenominados os empregos em comissão, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, e alterações posteriores, na forma que segue:

I - os seguintes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 06 -

- Chefe de Gabinete para Secretário Municipal de Governo;
- Assessor Jurídico para Procurador Geral do Município;
- Assessor de Planejamento para Secretário Municipal de Planejamento;
- Diretor do Departamento de Administração para Secretário Municipal de Administração;
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais para Secretário Municipal de Obras e Serviços;
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos para Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

II - O seguinte do Anexo I, da Lei nº 1.739/86, - de 25 de setembro de 1.986:

- Diretor do Departamento de Finanças para Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 23) - O emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Educação e Cultura, constante do Anexo II, - da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores, passa a denominar-se de Encarregado do Setor de Educação.

Artigo 24) - Fica extinto o emprego em comissão de Diretor do Departamento Sócio-Cultural, constante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 25) - Ficam criados o emprego em comissão de Secretário Municipal de Educação e de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, ambos na referência inicial 43, que - passam a constar no Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 26) - Ficam revogados:

I - os artigos 16 a 32, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985;

II - os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 2.094/90, de 23 de agosto de 1.990;

III - o artigo 1º, da Lei nº 2.112/90, de 17 de outubro de 1.990;

IV - os artigos 1º a 4º, da Lei nº 2.118/90, de 24 de outubro de 1.990.

Arlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

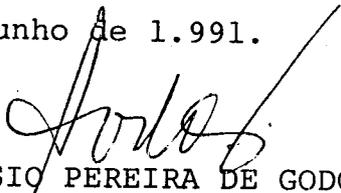
- 07 -

Artigo 27)- O Prefeito deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos e unidades constantes do Artigo 2º e das unidades administrativas a eles subordinadas.

Artigo 28)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 29)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

mz/.-